



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

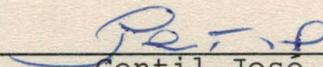
## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Carício Batista de Moraes

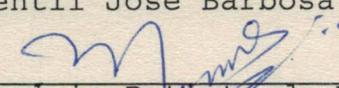
Parecer ao Projeto de Lei CM/32/ 97, do Executivo, que Altera a Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação. Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

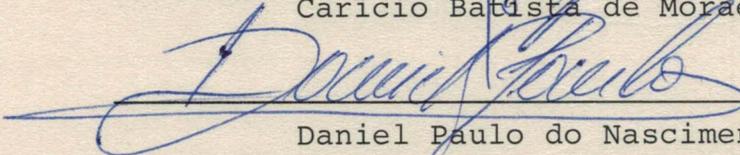
Sala das Comissões, em 02 de junho de 1997

  
\_\_\_\_\_  
Gentil José Barbosa

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Carício Batista de Moraes

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo do Nascimento

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

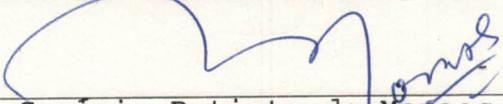
RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/ 32 / 97 do Executivo, que Altera a Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991, e dá outras providências.

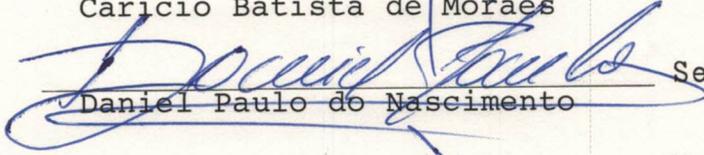
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

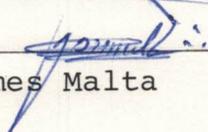
Sala das Comissões, em 02 de junho de 1997

  
Carício Batista de Moraes

Presidente

  
Daniel Paulo do Nascimento

Secretário

  
Nelson Gomes Malta

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: José Antônio da Silva

Parecer ao Projeto de Lei CM/32/97, do Executivo, Altera a Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991, e dá outras providências.

Manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei submetido ao nosso exame.

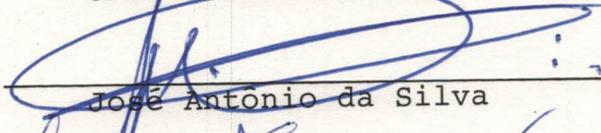
É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de junho de 1997.

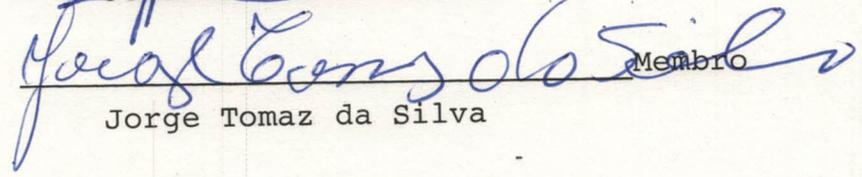
Presidente

  
Omar Silva da Costa

Secretário

  
José Antônio da Silva

Membro

  
Jorge Tomaz da Silva

camara

MOD. 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/337

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/23

Serviço: Gabinete do Prefeito

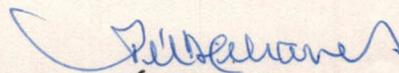
Em 26 de maio de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/23, desta data, acompanhada de projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991, e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Ituiutaba-MG.

g11/smss

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/23

Ituiutaba, em 26 de maio de 1997.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos submetendo ao exame e aprovação dessa edilidade, via da presente mensagem, projeto de Lei Complementar que modifica a concepção técnica, funcional e operativa da Secretaria Municipal de Saúde.

A estrutura Básica da Prefeitura Municipal e seus serviços é a constante da Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991. A alteração do presente projeto se faz aos termos daquela legislação.

O projeto é componente do conjunto de providências da Municipalização da Saúde, sob comando das Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, bem com em harmonia com as Normas Operacionais Básicas, baixadas pelo Ministério da Saúde sob nºs 93 e 96.

O projeto altera, em sua essência, o organograma da Secretaria Municipal de Saúde, mas não importa em criação de qualquer cargo, posto que, quanto ao pessoal, mantém equipe, numericamente, idêntica à anterior.

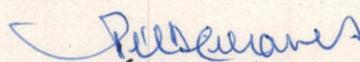
O gerenciamento das ações e serviços de saúde e demais atribuições, cometidos à Secretaria de Saúde em sua nova concepção, exige especialização, ou seja, pelas disposições dos normativos federais, deverão ser convocados para os postos de comando, das diversas áreas daquela Secretaria, especialistas da área.

Diante dessas razões de encaminhamento do projeto, entendemos esteja o mesmo plenamente justificado, abrindo ensejo ao necessário exame desse Legislativo.

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, uma vez observada a disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 1997  
Altera a Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de  
de 1991, e dá outras providências.

em 13/2/97

C. Soares

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - As disposições da Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991, já alteradas pela Leis Complementares nº 08, de 30 de junho de 1993, e nº 20, de 24 de abril de 1997, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 75 - .....

**VI.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VI.2.1 - Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária

VI.2.2 - Departamento de Unidades de Saúde e Pronto Atendimento

VI.2.3 - Departamento de Planejamento, Serviços, Controle e Avaliação

Art. 117 - A Secretaria Municipal de Saúde é órgão de caráter normativo e operacional e tem como responsabilidades: elaboração de toda a programação municipal, contendo, inclusive, a referência ambulatorial, especializada e hospitalar, com incorporação negociada à programação Estadual; gerência de unidades próprias, ambulatoriais e hospitalares, inclusive as de referências; gerência de unidades ambulatoriais e hospitalares do Estado e da União, salvo se a CIB e a CIT definir outras divisões de responsabilidades; reorganização das unidades sob gestão pública (estatais, municipais, conveniadas e contratadas), introduzindo a prática do cadastramento municipal dos usuários do SUS, com vistas à vinculação da clientela e sistematização da oferta dos serviços; garantia da prestação de serviços em seu território, inclusive os serviços de referência aos não habitantes, no caso de referência interna ou externa ao município, dos demais serviços prestados aos seus munícipes, conforme a PPI, mediado pela relação gestor-gestor com a SES e demais SMS; normatização e operação de centrais de controle de procedimentos ambulatoriais e hospitalares,

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

relativos à assistência aos seus munícipes e à referência intermunicipal; contratação, controle, auditoria e pagamento aos prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares, cobertos pela TFGM; administração da oferta de procedimentos ambulatoriais de alto custo e procedimentos hospitalares de alta complexibilidade, conforme a PPI, e segundo normas Federais e Estaduais, operação do SIH do SIASUS, conforme normas do MS, e alimentação, junto à SES, dos bancos de dados de interesse nacional; manutenção do cadastro atualizado de unidades assistenciais sob sua gestão, segundo normas do MS; avaliação permanente do impacto das ações do sistema sobre as condições de saúde dos seus munícipes e sobre o meio ambiente, execução das ações básicas de média e alta complexibilidade em vigilância sanitária bem como, opcionalmente, as ações do PDAVS; execução das ações de epidemiologia, de controle de doenças de ocorrências mórbidas, decorrentes de causas externas, como acidentes, violências e outras incluídas no TFECD; praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal; acatar as decisões do Conselho Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 3226, de 20/03/97, e obedecer criteriosamente a Lei 3225, de 20/03/97, do Fundo Municipal de Saúde."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em                    de                    de 1997

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 27/05/97

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 27/05/97

Presidente

A COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

27/05/97

Presidente

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

9/6/97

Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª votação por

unanimidade

09/06/97

Presidente

Aprovado em 2ª votação por

unanimidade

09/06/97

Presidente